



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PORTARIA Nº 183, de 9 de setembro de 2024.

Ementa: Nomeia o servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e o seu substituto.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, XXX, do Regimento Interno do Crea-RN, em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Designar os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos para atuarem no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN:

I – Heulyson Arruda Almino, matrícula nº 11.188, para exercer a atividade de gestor do SIC.

II – Dickson Cirilo Andrade Netto Filho, matrícula nº 13.205, para atuar como substituto do servidor mencionado no art. 1º, I, quando este não puder exercer as suas atividades.

§1º Integrarão o SIC os servidores competentes pelas atividades operacionais e os chefes das unidades responsáveis por subsidiar resposta aos pedidos de acesso às informações, caso necessário.

§2º O SIC é vinculado à Presidência do Crea-RN.

Art. 2º Ao SIC compete:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber os pedidos de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer acesso imediato às informações disponíveis;

III – registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e fornecer número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

IV – encaminhar às chefias das unidades responsáveis, por meio do sistema processual do CREA-RN, os pedidos de acesso à informação recebidos, que sejam de competência das suas áreas, quando couber;

V – realizar o tratamento dos pedidos no SIC referente ao registro do pedido de acesso à informação e disponibilizar a resposta das demais decisões;

VI – receber recurso contra negativa de acesso à informação, contra pedido de desclassificação de informação ou omissão ao pedido de informação e encaminhá-lo à autoridade competente.

Parágrafo único. Os chefes das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e pelas negativas de acesso à informação em pedidos sob sua competência, devendo observar o prazo legal consignado para resposta, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 32, da Lei nº 12.527.

Art. 3º O SIC atenderá ao público no edifício Anexo, localizado na Rua Antídio de Azevedo, 1931, em Natal – RN, em dias úteis, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§1º Os pedidos de acesso à informação, amparados na Lei nº 12.527, serão recebidos exclusivamente pelo sistema eletrônico de informação ao cidadão (e-SIC), ou pessoalmente por meio de formulário específico, disponibilizado no site do CREA-RN.

§2º O pedido de informação será protocolizado no e-SIC e o cidadão receberá número de protocolo para acompanhamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§3º O correio eletrônico e o telefone do SIC destinam-se a orientar os cidadãos sobre os procedimentos e os canais adequados à formalização de pedido de acesso à informação.

§4º Não são considerados pedido de acesso à informação solicitações que têm objetivos distintos, como denúncias, reclamações, solicitações de providências e consultas.

Art. 4º No caso de negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o cidadão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, ao Presidente do CREA-RN, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua interposição.

Parágrafo único. Indeferido o recurso de que trata o *caput*, poderá o cidadão interpor novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Diretoria do CREA-RN, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 5º Em caso de omissão, o cidadão poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade de monitoramento da LAI, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Considera-se omissão a falta de resposta ao pedido de acesso à informação em prazo regulamentar.

§2º No caso de o gestor do SIC e a autoridade de monitoramento da LAI serem a mesma pessoa, a reclamação mencionada no *caput* do artigo 5º deverá ser encaminhada imediatamente ao Presidente do CREA-RN, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º É de competência da Assessoria de Comunicação do CREA-RN zelar que o *site* da autarquia atenda aos preceitos da Lei de Acesso à Informação, seguindo as orientações dos órgãos de controle, da Autoridade de Monitoramento da LAI e do SIC.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria nº 183, de 4 de junho de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Roberto Wagner Costa Fernandes  
Presidente do CREA-RN

Cientes: